



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a subsidiar valor por hora, limitado a 20 (vinte) horas por propriedade, aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para a produção de forragem verde (silagem), e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para produção de forragem verde (silagem), os seguintes valores:

I – R\$75,00 (setenta e cinco reais) por hora, para produtores que não utilizarem qualquer tipo de equipamento do Município para produção da forragem;

II – R\$60,00 (sessenta reais) por hora, para produtores que necessitem empréstimo de implementos(s) do Município para produção da forragem;

Parágrafo Único - O subsídio de que trata o caput deste artigo obedecerá ao limite de 20 (vinte) horas por propriedade rural, apuradas e avaliadas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente com a EMATER, de acordo com o número de hectares de plantio, tomando como base de cálculo 4 (quatro) horas por hectare.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício de que trata o Art.1º, o produtor deverá preencher, no ato da solicitação, Formulário específico fornecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, declarando/atestando:

I – Posse ou propriedade do imóvel;

II – CND municipal;

III – Quantidade de hectares para plantio;

Parágrafo Único - A quantidade de hectares para plantio declarada pelo produtor, será objeto de análise pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a EMATER, nos termos do Parágrafo único do Art.1º.

Art. 3º Havendo disponibilidade, poderá ser concedido empréstimo de implementos agrícolas de propriedade do Município, para produtores que deles necessitem para produção da silagem, mediante prévia autorização e assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - Para fins de empréstimo, consideram-se implementos agrícolas os carretões e ensiladeiras.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1483/2017.

Art. 6º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021.**

Sério, 01 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, o trabalho realizado pelo Município com relação à produção da forragem verde (silagem), é uma das principais atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo que para os agricultores é de suma importância a disponibilização do serviço, ao passo que, em sua grande maioria, os municípios não possuem a condição necessária para produção própria.

Neste tocante, para melhor atender os agricultores, a atual administração, através do presente Projeto, pretende fomentar a realização da silagem sem o auxílio do Poder Público, mediante benefício financeiro para aqueles que não dependerem da estrutura pública. Ou seja, o produtor que, por conta própria, processar a forragem, receberá o valor de R\$75,00 reais por hora. Outrossim, aquele que utilizar somente implementos municipais, na forma de empréstimo, receberá o montante de R\$60,00 reais por hora. Cabe ressaltar que este benefício observará o limite de 20 horas por propriedade rural, sendo que a fiscalização da capacidade produtiva de cada área será realizada via georreferenciamento pela Secretaria da Agricultura juntamente com a EMATER.

Ato contínuo, deve-se destacar que o Município continuará prestando serviços relativos à produção da silagem, sendo a presente proposta apenas uma alternativa para melhorar o atendimento aos produtores, tendo em vista que, com menos demanda, o maquinário do Município poderá atender pronta e satisfatoriamente a necessidade. Neste seguimento, outros investimentos, como aquisição de tratores, implementos e etc. serão dispensados, tendo em conta que a exigência será menor, gerando economicidade ao Poder Público.

Nos termos do corpo do Projeto, bem como da Mensagem Justificativa, solicitamos análise e deliberação, aguardando a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS